

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA /JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA
COUTADA**

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, aqui representada pelo seu Presidente, Máximo de Jesus Afonso Ferreira, adiante designada por primeiro outorgante;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA, pessoa coletiva número 501272526, com sede na Rua dos Combatentes, n.º 10, em Aldeia, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, aqui representada pelo seu Presidente, António José Calado Martins Pinheiro, adiante designado por segundo outorgante:

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

1. O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título de comodato, gratuitamente, o seguinte prédio:

Urbano - Edifício de rés do chão destinado a Jardim de Infância, com a área coberta de 57,60 m2 e logradouro com a área de 344,40 m2, sito em Aldeia, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, Concelho de Constância, confrontando a Norte e Nascente com Via Pública, Sul com Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada e Poente com Câmara Municipal de Constância, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Margarida da Coutada sob o artigo 2172, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 2045/Santa Margarida da Coutada.

2. A cedência indicada no número anterior, resulta da deliberação da Câmara Municipal de Constância tomada em reunião realizada no dia dez de Novembro de dois mil e onze.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESTINO DO ESPAÇO

O prédio identificado na cláusula anterior destina-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas com as atribuições da Junta de Freguesia.

CLÁUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO DO CONTRATO



O presente Contrato é celebrado pelo período de um ano, a contar da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de noventa dias do seu termo.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Todos os espaços pertencentes ao edifício deverão ser mantidos em perfeito estado de asseio e funcionamento, ficando para o efeito o segundo outorgante, sujeito às seguintes obrigações:

- a) Guardar e conservar a coisa emprestada;
- b) Não aplicar as instalações a fim diverso daquele a que se destina;
- c) Manter o edifício em adequado estado de conservação e manutenção, suportando, para o efeito, todas as despesas que daí advirem, tanto com materiais como com mão-de-obra;
- d) Não proceder à execução de quaisquer obras de construção civil, ou instalação de equipamentos fixos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Constância.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÃO FINAL

Às situações omissas e dúvidas de interpretação suscitadas serão aplicadas as regras gerais e o que determina o Código Civil.”

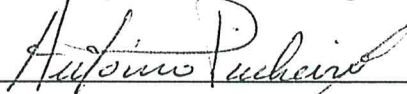
Feito em Constância, em 21 de Dezembro de dois mil e onze, em dois exemplares.

A Câmara Municipal;



Máximo de Jesus Afonso Ferreira

A Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada;



António José Calado Martins Pinheiro